



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0866825/2018			
PA COPAM Nº: 14911/2008/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	UNAP – Agropecuária Ltda	CNPJ:	41.682.311/001-65
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Lamarão	CNPJ:	41.682.311/001-65
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Captação de água superficial em Área de Conflito			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Cultivo agrossilvipastoril e silvicultura	2	01
G-01-03-1	Criação de bovinos e equinos, em regime extensivo	2	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada	NP	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou perenização para agricultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Cecília Dayrell Martins Caldeira		REGISTRO: CREAM MG 202134	
AUTORIA DO PAREÇER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	 Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental MASP 1364964
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SURAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0866825/2018

O empreendimento Fazenda Lamarão atua no ramo agrícola, exercendo suas atividades no município de Unai/MG. Em 21/12/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 14911/2008/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são cultivo agrossilvipastoril e silvicultura (416,594); Criação de bovinos e equinos, em regime extensivo (585,567); Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada (48000 mdc); Barragem de irrigação ou perenização para agricultura (6,3 ha). Sendo classificado de acordo com a DN 217/17 como classe 02. Justificada a adoção do procedimento simplificado.

Durante a análise do processo observou-se que não foi apresentado pelo empreendedor alguns itens indispensáveis para análise, tais como: Descrição detalhada do manejo adotado para todas as atividades desenvolvidas no empreendimento; Impactos ambientais e às medidas mitigadoras de todas as atividades; Descrição das práticas e planos, programas e projetos de controle ambiental adotados pelo empreendimento.

Vale ressaltar que as informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), não foram suficientes para concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento.

Por tal motivo sugerimos o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Lamarão" no município de Unai/MG".